



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.538 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre aplicação de multa aos proprietários de equinos, bovinos ou muares apreendidos em vias públicas".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de animais equinos, bovinos ou muares apreendidos em vias públicas do Município, ficarão sujeitos a multa de valor equivalente a 05 (cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município) por animal apreendido, que será aplicada em dobro na primeira reincidência e em quádruplo em segunda reincidência, sem prejuízo das taxas previstas no art. 191 e seu § 1º do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - Serão apreendidos todos os animais que se encontrem soltos em vias públicas do Município, inclusive em estradas municipais.

Art. 2º - Os infratores terão o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de outubro de 1.989.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 16 de outubro de 1.989.